



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE  
Coordenação de Frequência - DAP

Memorando-Circular nº 23/2022/SES/CFR

Belo Horizonte, 21 de dezembro de 2022.

Às Superintendências Regionais de Saúde – SES

**Assunto:** Orientação sobre exercício de cargo efetivo estadual concomitantemente com a função gratificada de regulação da assistência à saúde – FGR

Prezados,

Tendo em vista as competências desta Secretaria de Estado de Saúde – SES elencadas no art. 2º do Decreto nº 47.769, de 29/11/2019, e considerando que a natureza dos serviços prestados à Administração Pública tem característica essencial, não podendo ser descontinuado, é reconhecida a atribuição de funções gratificadas de autoridade sanitária aos servidores de cargo de provimento efetivo no âmbito desta Secretaria, em conformidade com a Lei Delegada nº 174/2007, e nos termos previstos no art. 11 da Resolução Conjunta SEPLAG/SES nº 8.721, de 06/09/2012, a saber:

Art. 11. A jornada de trabalho do servidor designado para a função de autoridade sanitária é de:

- I - 40 (quarenta) horas semanais para os médicos Coordenadores Estaduais e para os Auditores Assistenciais;
- II - 30 (trinta horas) semanais para os médicos Coordenadores Macrorregionais; e
- III - 24 (vinte e quatro) horas semanais para os Médicos Plantonistas e Auditores Assistenciais, para a especialidade em Medicina.

Parágrafo único - Na hipótese de revogação da designação da função de autoridade sanitária, o servidor passará a cumprir a carga horária semanal de trabalho prevista para o seu cargo de origem.

Diante do exposto, visto que alguns servidores nas categorias acima possuem a atribuição de função gratificada, reforçamos quanto ao fiel cumprimento da jornada e afastamentos.

Os servidores que possuem duas admissões, e que optaram por perceber integralmente os vencimentos, seja do cargo efetivo ou da função gratificada, onde haja compatibilidade do horário, deverão se ater ao registro de frequência de ambas admissões, de acordo com o PhT parametrizado no sistema ponto digital para cada um, praticando da mesma forma os afastamentos oficiais autorizados para cada admissão.

Para os casos em que o registro da frequência é processado manualmente, a dinâmica permanece a mesma, uma folha para cada admissão, não sendo permitido o registro da frequência das duas admissões, no mesmo usuário do ponto digital ou preenchido na mesma folha.

Por derradeiro, salientamos que o procedimento acima descrito, deverá ser acompanhado e observado pela chefia imediata, nos termos previstos no art. 6º do Decreto 48.348, de 10/01/2022, podendo ser adotadas medidas necessárias para garantir o fiel cumprimento das normas disciplinadoras da matéria, em observância aos dispositivos regulamentadores da jornada de trabalho, assim como as diretrizes e os parâmetros estabelecidos pela unidade de recursos humanos.

Atenciosamente,

**Rafael Augusto Corrêa Lima**  
Coordenador de Frequência

**Thiago Alberto Oliveira Silva**  
Diretor de Administração de Pessoal



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Alberto Oliveira Silva, Diretor (a)**, em 19/01/2023, às 15:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Augusto Correa Lima, Coordenador(a)**, em 19/01/2023, às 16:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **58163572** e o código CRC **B42CCD96**.